

(98/C 187/195)

PERGUNTA ESCRITA E-4111/97
apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão
(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Aplicação da directiva sobre os habitats

Porque é que o progresso na constituição de uma rede de zonas especiais de conservação (Natura 2000) é tão moroso, num momento em que os Estados-membros deveriam supostamente elaborar uma lista de zonas protegidas até Junho de 1995 destinada a ser incorporada na rede em questão?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão
(4 de Fevereiro de 1998)

A data de Junho de 1995 era o limite estabelecido pela Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens ⁽¹⁾, também designada por Directiva Habitats, para que os Estados-membros transmitissem à Comissão a sua lista de sítios propostos para inclusão na Rede Natura 2000.

Cabe portanto a cada Estado-membro dar explicações nos casos em que o calendário previsto não foi respeitado. A Comissão, por seu lado, iniciou processos por infracção contra os Estados-membros em causa, por não transmissão das listas nacionais completas de sítios.

A Directiva Habitats prevê um segundo período de três anos durante o qual a Comissão deverá estabelecer uma lista dos sítios de importância comunitária a partir das listas nacionais transmitidas pelos Estados-membros. A Comissão, pelo seu lado, tem toda a intenção de respeitar esse prazo de três anos.

⁽¹⁾ JO L 206 de 22.7.1992.

(98/C 187/196)

PERGUNTA ESCRITA E-4112/97
apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão
(16 de Janeiro de 1998)

Objecto: Restrições ao investimento espanhol em navios de pesca que arvoram pavilhão francês

No passado dia 18 de Novembro, o Parlamento francês adoptou uma lei que regulamenta a pesca marítima e que prevê a introdução de restrições como a obrigação de os membros da tripulação terem residência em território francês e a obrigação de as descargas serem efectuadas em portos franceses, de onde igualmente os navios deverão partir para a maioria das suas fainas.

Foi a Comissão oficialmente informada sobre esta nova legislação francesa?

Considera a Comissão que esta lei é compatível com os princípios fundamentais do direito comunitário, nomeadamente a liberdade de estabelecimento e a livre circulação de pessoas e de mercadorias?

Pode a Comissão comunicar o seu parecer sobre esta lei, à luz da jurisprudência recente do Tribunal de Justiça na matéria?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão
(9 de Fevereiro de 1998)

O Senhor Deputado refere-se provavelmente à Lei (francesa) n.º 97-1051, de 18 de Novembro, sobre a orientação da pesca marítima e as culturas marinhas.

O artigo 6.º dessa lei estabelece que «um navio de pesca que arvore pavilhão francês só é autorizado a pescar utilizando quotas nacionais ou só pode obter uma autorização de pesca se existir um nexo económico real entre esse navio e o território da República Francesa, e se o mesmo navio for dirigido e controlado a partir de um estabelecimento estável situado em território francês.».

A Comissão considera esta disposição conforme ao direito comunitário, de acordo com a interpretação do Tribunal de Justiça, desde que, na sua aplicação, sejam respeitados plenamente os princípios da proporcionalidade e da não-discriminação.